

Prefeitura Municipal de Jequié

Outro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

À
EXPRESSO RIO DE CONTAS
CNPJ nº04.315.015/0002-80

REF. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E PREJUÍZO À COLETIVIDADE

I DECISÃO

Trata-se de notificação referente à inexecução contratual por parte da sociedade empresária **EXPRESSO RIO DE CONTAS**, que possui CNPJ nº04.315.015/0002-80, em decorrência das obrigações assumidas nos autos do processo licitatório Concorrência nº 005/2014, que tem como objeto a *“concessão onerosa, com exclusividade, para a exploração e prestação dos serviços de transporte de passageiros por modo coletivo no Município de Jequié/BA, por ônibus e micro-ônibus, em linhas regulares”*.

Como sabido, a sociedade empresária **EXPRESSO RIO DE CONTAS** suspendeu a totalidade dos serviços prestados neste município, deixando a população sem o transporte público, que tem caráter essencial, vejamos:

Art. 30 da Constituição Federal de 1988:

Compete aos Municípios:

V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, **incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;**

Sabe-se, ademais, que estando em risco iminente os direitos do cidadão jequieense, esta prefeitura poderá tomar providências acauteladoras liminares, inclusive sem prévia manifestação do interessado, vejamos:

LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

De mais a mais, a cláusula 5.5 do contrato estabelece que deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentadas, que **não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pelo Concedente.**

Assim sendo, mesmo diante da possibilidade de decisão sem prévia manifestação da Contratada, mas em homenagem às garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, fica estabelecido o prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, a contar do recebimento desta, para que a Contratada apresente, caso queira, resposta à presente notificação, com sua MANIFESTAÇÃO PRÉVIA, acerca dos serviços prestados, bem como acerca da eventual suspensão liminar do Contrato nº 90/2015.

Após, concluso com URGÊNCIA para decisão acautelatória.

Jequié/BA, 18 de agosto de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito do Município de Jequié/BA